



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades a seguir estabelecidas.

Lote 01 – Serviços médicos UPA e/ou UAPS					
Item	Quant	Descrição	Unid.	V. Unit.	Valor Total
01	400	Serviço médico na especialidade Cirurgião Geral para realizar procedimento de pequenas cirurgias a nível ambulatorio – por paciente.	Serviço por paciente	R\$144,73	R\$57.892,00
Valor Total Estimado – Teto máximo Lote 1					R\$57.892,00
Lote 02 – Serviços médicos UPA					
Item	Quant	Descrição	Unid.	V. Unit	Valor Total
01	12	Serviço médico de direção clínica, compreendendo as seguintes funções: dirigir, coordenar, orientar e substituir se necessário o corpo clínico; elaborar e se fazer cumprir a escala de plantões 24 horas; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do código de ética da medicina; obter o CRT observar as resoluções da CFM e do CRM/MG diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Serviço por mês	R\$6.688,76	R\$80.265,12
02	365	Serviço de plantão médico (clínico geral) 24 horas, compreendendo as seguintes funções: plantão 24 horas para atendimento ambulatorial, urgência e emergência a todos que procuram a Unidade; realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação/observação prolongada na Unidade; realizar comunicação/contato com outros profissionais e/ou sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições, não podendo se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Serviço por Unidade de 24 horas	R\$2.837,27	R\$1.035.603,55
Valor Total Estimado – Teto máximo Lote 2				R\$ 1.115.868,67	
Valor Total Estimado – Teto máximo				R\$ 1.173.760,67	

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será



vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, para fins de atendimento médico nos serviços de urgência e emergência da rede básica de Saúde junto a Unidade de Pronto Atendimento do município de Córrego Fundo/MG, atendendo a demanda espontânea em todos os níveis de atenção principalmente de baixa e média complexidade. Os serviços de saúde são garantidos na constituição e estão ligados diretamente a qualidade de vida de todo o cidadão. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal os Artº. 196 e 197. Art. 196.: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Art. 197.: *“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*. Ou seja, existe a necessidade de manutenção dos serviços médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento pela Administração Pública, por este ser um serviço ininterrupto a falta de profissionais pode trazer sérios prejuízos à população, sendo a contratação evidente.

3.2. Considerando que a prestação de serviços de Direção Clínica, que entre suas atribuições estão a direção e coordenação do corpo clínico da instituição; supervisão da execução das atividades de assistência médica; zelo pelo cumprimento do regimento interno; **assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente**, e considerando ainda a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de Diretor Clínico e responsável técnico de saúde à comunidade, visando a excelência e efetividade à vida do corpo clínico da instituição.

3.3. Considerando que o fornecimento de pequenas cirurgias ambulatoriais, visa atender a demanda existente em nosso Município, abrangendo diversos procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, que podem ser realizados sob anestesia local, sem necessidade de internação. Tais procedimentos possibilitam o rápido retorno dos pacientes às atividades rotineiras. Sendo de finalidade reparadora, terapêutica ou diagnóstica, sendo que diagnóstico precoce de doenças fornece ao paciente uma chance maior de cura, uma vez que possibilita a intervenção antecipada com o início do tratamento, tornando-o mais efetivo.

3.4. A presente contratação se justifica ainda, considerando que o Município não possui no seu quadro de pessoal, médicos plantonistas e especialista na área de cirurgia geral para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).



3.5. É imperiosa a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Córrego Fundo - MG. Como é de conhecimento de todos a importância em atender as necessidades do município e em especial a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sem a contratação dos serviços, fica frustrado o andamento de tais atendimentos. Fica então claramente demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada, para atender ao setor de saúde criando condições essenciais para o atendimento e execução dos serviços diários. Portanto, para a continuidade dos serviços necessita da imediata contratação de empresa especializada no ramo para a execução dos serviços em referência e atender aos anseios da população do município de Córrego Fundo/MG.

4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

4.1. O julgamento da licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor, para os itens do Lote 2 (dois), e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços médicos em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento do município de Córrego Fundo/MG.

4.1.1. Excepcionalmente há a possibilidade de a Administração instaurar licitação cuja apuração se dê por lote, isto pois, neste caso concreto serviços distintos de médico plantonista e Direção Clínica agrupados em lotes, pois esta condição decorre da necessidade de interrelação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado os quais resulta em vantagem para a Administração no gerenciamento dos serviços e na fiscalização do contrato.

4.1.2. A apuração por lote neste caso, justifica-se ainda pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.1.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

4.2. CONSIDERANDO ainda o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a



coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

4.2.1. Considerando A RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 que em seu Capítulo V, estabelece os DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA. Seus deveres possuem elementos fundamentais para coordenar a gestão do corpo clínico da instituição com base no regimento interno da instituição, bem como assegurar que cada paciente esteja devidamente amparado e assistido pelos profissionais médicos sob sua direção, tornando-se diretamente veiculados as atuações da Direção Clínica e dos Médicos Plantonistas para a efetividade dos serviços.

4.3. Portanto a formação de lotes visa melhorar a eficiência na contratação do objeto licitado, possibilitando um certame com fornecedores qualificados para cada lote e melhor administração dos contratos.

5. PRAZOS

5.1. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

5.2. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, *“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”* A partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

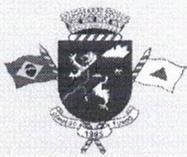
7.1. O serviço será executado, após a assinatura do contrato, da seguinte forma, a saber:

7.1.1. Serviço médico na especialidade Cirurgião Geral (pequenas cirurgias), executado mensalmente ou conforme demanda existente, com agendamento prévio;

7.1.2. Plantão médico (Clínico Geral) 24 horas, executado diariamente, de 07:00hs às 07:00hs do dia seguinte.

7.1.3. Médico(a) de Direção Clínica, executado conforme a necessidade e demanda, com cumprimento mínimo de 20 horas semanais, presencial, na sede da UPA.

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



Serviço	Local de execução	Horário
Médico(a) de direção clínica	UPA	Conforme demanda, com cumprimento mínimo de 20 horas semanais.
Plantão médico (clínico geral) 24 horas	UPA	07h às 07 horas
Médico(a) na especialidade Cirurgião Geral	UPA	Conforme a necessidade, demanda e agendamento.

7.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade	Código	Ocupação
Médico(a) de direção clínica	2251-25	Médico clínico
Plantão médico (clínico geral) 24 horas	2251-25	Médico clínico
Médico(a) na especialidade Cirurgião Geral	2252-25	Médico cirurgião geral

7.4. Das especificações, regulamentação do gerenciamento, execução das atividades e serviços médicos e demais obrigações a seguir:

7.4.1. Geral:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- Apoio na aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares; e
- Zelo na conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas;
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente; e
- Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

7.4.2. Serviço médico de direção clínica:

- Dirigir, coordenar, orientar e substituir se necessário o corpo clínico;
- Apresentar o corpo clínico, contendo o nome completo e número do registro do CRM do profissional médico, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e comunicar qualquer alteração na mesma previamente, a fim de registro ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Elaborar e assinar escala de plantões 24 horas mensalmente e fazer cumprir a escala;

Adria *Marina*



- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- Zelar pela fiel observância do código de ética da medicina;
- Obter o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição; e
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

7.4.3. Serviço de plantão médico (Clínico Geral) 24 horas:

- Atendimento ambulatorial, urgência e emergência realizados pessoalmente pelos profissionais médicos habilitados a todos que procuram a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), não se admitindo os denominados plantões “sobreviço”;
- Realizar o acompanhamento e assistência ao paciente em internação/observação prolongada na UPA;
- Realizar comunicação/contato com outros profissionais e/ou sistema de regulação de pacientes, informando o quadro clínico dos pacientes com intuito de obter vagas em outras instituições;
- Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Não se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços; e
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

7.4.4. Serviço médico na especialidade Cirurgião Geral:

- Realizar procedimento de pequenas cirurgias a nível ambulatorial – por paciente; e
- Demais atribuições atinentes e relacionadas.

7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, da execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.6. O objeto será recebido e aceito, conforme normas gerais estabelecidas pelo CRM e pela UPA para serviços de plantão médico, clínico geral, pequenas cirurgias e mediante ordem de compra oficial as quais serão enviadas mensalmente.

7.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido;

Adria

Adria



- 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6.** Fazer a retenção na fonte, dos tributos devidos nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.4. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência e contrato;

10.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

10.1.8. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

10.1.9. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

Daria

Alana



10.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

10.1.11. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

10.1.12. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.13. Arcar com as despesas relativos aos tributos e impostos devidos, indicando-os no documento fiscal para retenção pela contratada, sendo que, a não indicação pela contratada dos tributos e impostos devidos, não exonera a contratante da devida retenção na fonte.

10.1.14. A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no entanto é permitida a terceirização parcial do objeto referente ao lote 02 (item 02 – Plantão Médico) mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 a servidora Alessandra Lopes de Faria, Secretária Municipal de Saúde, será a responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente será efetivado após a execução objeto contratado, sempre mensalmente no período de vigência do contrato, sendo efetuado no mês subsequente ao da execução do serviço.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.8.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo que, havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2023 ser-lhe-á reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

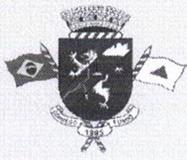
17.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão nos termos do Art.156 § 5º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

19. DOS CRIMES E PENALIDADES

19.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.



20. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 1.173.760,67** (Hum milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

20.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

20.2.1. *aquisições e contratações similares de outros entes públicos*

20.2.2. *pesquisa direta com fornecedores*

22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. Considerando o objeto a ser contratado, como condição de habilitação, se exigirá:

21.2. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;

21.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada que comprove ter realizado ou estar realizando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

22. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 Para a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

22.1.1 Para o lote 01 (Pequenas Cirurgias), apresentar diploma, devidamente registrado, de ensino superior em Medicina, acrescido de título de Especialista em Cirurgião Geral e Registro Profissional no CRM/MG do profissional que executará as Pequenas Cirurgias;

22.1.2 Para o lote 02 (item 01 – Direção Clínica) apresentar nome e dados do profissional acompanhada do devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) e respectiva declaração deste se obrigando a o devido registro como responsável técnico de serviço junto ao CRM/MG como Diretor Clínico de acordo com a Resoluções CFM 997/1980, 2007/2013 e 2147/2016.

22.1.3 Para o lote 02 (item 02 – Plantão Médico), apresentar relação de profissionais que serão os responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhada do devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG), **conforme o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e Resolução CFM Nº 2331 de 16/03/2023 e**



21.4. Comprovação do registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde.

23.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

23.1.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com a contratação do objeto deste termo de referência, estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde			
Classificação	Ficha	Fonte	Destinação de Recursos
10.122.1003.1600 – 3.3.90.39.00	327	1.500.000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633 – 3.3.90.39.00	364	1.500.000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1002.1949 – 3.3.90.39.00	474	1.659.002	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros Recursos Vinc. à Saúde

Córrego Fundo, 10 de agosto de 2023.

Laiza Faria
Supervisor do Dep. Apoio Adm.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Alessandra Lopes de Faria
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo, em 10 de agosto de 2023